


ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 927 /2007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de junho de 1934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001044/2007 – 12.113, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a MARCELO GUIMARÃES MENDONÇA, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº , RG nº , por 06 (seis) anos o uso das águas de uma Vertente sem Denominação do Córrego São Bento, no trecho localizado na , no município de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, para derivação durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, de até 20 l/s (vinte litros por segundo), para uso em piscicultura a ser instalada, composta por 06 (seis) tanques de criação, com área total inundada de 8.150 m².

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano, para a consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela ENGENHEIRA CIVIL ANGÉLICA CECÍLIA MONTEIRO COSTA, CREA-GO Nº 10497/D, a qual torna-se Responsável Técnica, perante o Governo do Estado de Goiás, nos Termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

- Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:
- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
 - II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
 - III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
 - IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;

das condições impostas nesta Portaria.

revogadas as disposições em contrário.

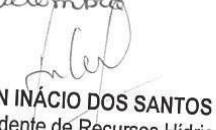
Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura,

C U M P R A - S E .

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 27 dias do mês de Setembro de 2.007.


JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos